PROJETO DE LEI Nº 008/2021

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Aurora – "REFINA XI" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Aurora – REFINA XI, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, constituídos ou não em dívida ativa, inscritos e não inscritos, judiciais e administrativos, com exigibilidades suspensas ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer transferências do imóvel por venda, o parcelamento não poderá ser transferido, devendo ser quitado integralmente.

Art. 2º. Os créditos citados no caput do artigo anterior, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO	**PERCENTUAL DE DESCONTO**	
	Juros	**Multa**
a) Pagamento à vista	100%	100%
b) Pagamento mensal em 2 (duas) parcelas	90%	90%
c) Pagamento mensal em 3 (três) parcelas	80%	80%
d) Pagamento mensal em 4 (quatro) parcelas	70%	70%
e) Pagamento mensal em 5 (cinco) parcelas	60%	60%
f) Pagamento mensal em 6 (seis) parcelas	50%	50%

§ 1º. A concessão do benefício previsto na alínea "a" da tabela deste artigo, após deferido o pedido, no momento da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que

deverá ser firmado em UFM, o contribuinte deverá quitar o pagamento da parcela única do débito.
§ 2º. A concessão dos benefícios previstos nas alíneas "b", “c”, “d”, “e” e “f” da tabela deste artigo, após deferido o pedido de parcelamento, no momento da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que deverá ser firmado em UFM, o contribuinte deverá quitar a primeira parcela do débito.

Art. 3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 UFM.
Parágrafo Único. Incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 4º. Os contribuintes que possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos ou até 0,5 salário mínimos, per capita, terão desconto de 100% sobre juros e multas para pagamento parcelado.
§ 1º. A concessão dos benefícios previstos no caput” deste artigo, far-se-á mediante o cadastramento do contribuinte junto ao Serviço de Assistência Social do Município, na qual o profissional da área social do Município, após vistoriar o imóvel familiar, emitirá “Declaração Social” para enquadramento no programa.
§ 2º. Tratando-se de tributo originário de imóvel, o mesmo deve ser a única propriedade do contribuinte.

Art. 5º. As parcelas serão reajustadas pelo IPCA, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º. O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal, junto ao Departamento de Tributação do Município de Nova Aurora-PR.
Parágrafo Único - Os contribuintes que se enquadrarem nos termos do Art. 4º, deverão apresentar a Declaração Social prevista no § 1º do Art. 4º.

Art. 7º. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei ou em legislação correlata, o pedido de parcelamento será deferido pelo Prefeito ou Secretário (a) Municipal de Finanças.

Art. 8º. O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido.

Art. 9º. Acarretará à rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de duas parcelas.

Parágrafo Único. No caso de rescisão, serão acrescidos ao débito, os valores descontados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

Art. 10. Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis (I.T.B.I.).

Art. 11. O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 12. O período de adesão ao REFINA XI obedecerá aos seguintes prazos:
I - até 30/03/2021 para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado descrito na aliena "f" do artigo 2º desta Lei;
II - até 30/04/2021 para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado descrito na aliena "e", do artigo 2º desta Lei;
III - até 30/05/2021 para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado descrito na aliena "d", do artigo 2º desta Lei
IV – até 30/06/2021 para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado descrito na aliena "c" do artigo 2º desta Lei;
V – até 30/07/2021 para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado descrito na aliena "b", do artigo 2º desta Lei;
VI - até 30/09/2021 para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, com vencimento para 30/09/2021, descrito na aliena "a", do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único: Os prazos para adesão poderão ser prorrogados mediante decreto pelo Poder Executivo.

Art. 13. Na forma do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo I, da presente Lei, demonstra a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos seguintes.

Art. 14. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1976/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

O Município possui o valor de R$ 2.447.791,67 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) de créditos tributários inscritos em DÍVIDA ATIVA, conforme descritivo abaixo:

CRÉDITOS VENCIDOS ATÉ 31/01/2021:

Tributos	R$ 1.491.360,91
Correção Monetária	R$ 263.824,78
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA CORRIGIDA	*R$ 1.755.185,69*
Multas e Juros de Mora	R$ 692.605,98
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA	***R$ 2.447.791,67***

RENÚNCIA DE RECEITA:

Na previsão orçamentária da receita para o exercício financeiro, foi previsto como arrecadação de Multas e Juros da Dívida Ativa:

Receita de Multas e Juros de 2021 R$ 90.100,00

Previsão de arrecadação de Multas e Juros da Dívida Ativa para os próximos exercícios:

Multas e Juros 2022	R$ 85.595,00
Multas e Juros 2023	R$ 90.302,00
Total de receitas de multas e juros dos exercícios de 2021,2022 e 2023:	R$ 265.997,00

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal